

# COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL

## REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_, DE 2026

(Do Sr. Helio Lopes)

Requer a realização de Audiência Pública para debater a alteração de diretrizes técnicas, conceituais e normativas na "Caderneta Brasileira da Gestante" (Edição 2026), com foco na segurança jurídica, proteção materno-infantil e conformidade com a ética médica.

**Senhor Presidente,**

Nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), requero a realização de Audiência Pública na Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial, convidando-se os especialistas e autoridades abaixo relacionados para discutir a recente edição da "Caderneta Brasileira da Gestante".

### JUSTIFICAÇÃO

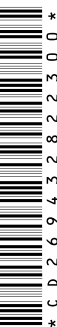
A "Caderneta Brasileira da Gestante" é um documento técnico fundamental de acompanhamento do pré-natal. Contudo, a edição de 2026 apresenta alterações conceituais preocupantes que desvirtuam sua finalidade precípua de proteção à saúde materno-infantil. A introdução de orientações transversais relacionadas ao aborto em um manual de assistência pré-natal, somada à substituição de termos biológicos por construções ideológicas, gera profunda insegurança jurídica.

O debate é urgente para esclarecer:

- Segurança Jurídica e Proteção:** Como a alteração de conceitos biológicos impacta a proteção constitucional da maternidade e o direito à vida do nascituro.
- Ética Médica:** A conformidade de novas diretrizes — como a questão da assistolia fetal — com a Lei do Ato Médico e as resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM).
- Finalidade do Documento:** A necessidade de resgatar o foco técnico da caderneta na saúde integral da mulher e do bebê, afastando-a de diretrizes que não possuem amparo em legislação federal.

**Convidados Sugeridos:**

- Dr. Raphael Câmara:** Médico e ex-Secretário de Atenção Primária à Saúde (gestor responsável pela versão anterior da Caderneta).



2. **Representante do Conselho Federal de Medicina (CFM):** Para tratar dos aspectos éticos, do procedimento de assistolia fetal e da autonomia profissional.
3. **Representante do Ministério da Saúde:** Secretário(a) de Atenção Primária à Saúde ou Diretor(a) do Departamento de Gestão do Cuidado Integral.

A presença destes convidados permitirá um contraponto técnico indispensável entre a política pública anterior e as inovações introduzidas nesta nova edição, garantindo que o interesse público e a integridade da saúde materno-infantil sejam preservados.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**Deputado Helio Lopes (PL/RJ)**

